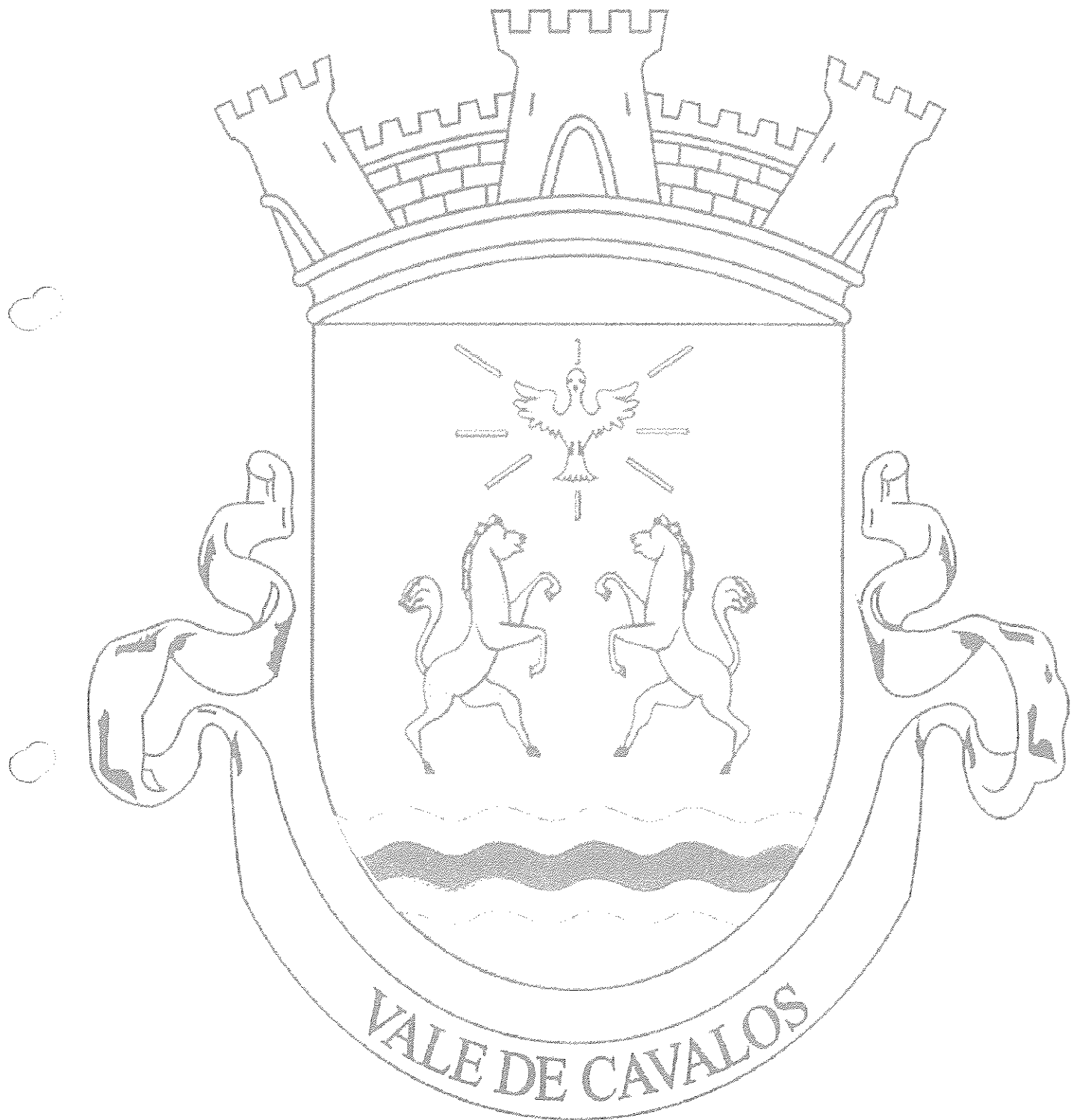
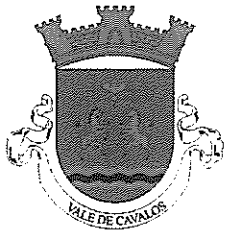


## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE





# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## Projeto do REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Aprovação	
Órgão Executivo	25 / 02 / 2022

Publicação Consulta pública	D.R.-II Série n.º 65 de 01 / 04 / 2022 Aviso n.º 6882 / 2022
Edital n.º 05 / 2022	de 01 / 04 / 2022
Apreciação Pública	de 01 / 04 / 2022 a 16 / 05 / 2022

Aprovação	
Órgão Deliberativo	30 / 06 / 2022

Edital n.º 09 / 2022	01 / 07 / 2022
Entrada em vigor	11 / 07 / 2022



## Projeto do REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VALE DE CAVALOS

### PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério de Vale de Cavalos, pertença da **Freguesia de Vale de Cavalos**, é a Junta de Freguesia ( [alínea m\) do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro](#) ).

Devendo esta matéria ser objeto de regulamentação, no uso das competências que estão atribuídas às juntas de freguesia no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estipuladas nas alíneas *h*), *gg*) e *hh*) do art.º 1.º do anexo I, se elabora o presente projeto de Regulamento, que será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (alínea *f*) do n.º 1 do art.º 9.º do RJAL ).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa.

Assim o [Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro e a Lei n.º 14/2016, de 9 de Junho](#), consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do [Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962](#), que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão ( [art. 16.º, nº 1, alínea gg\) do D.L. n.º 75/2013](#) ) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

O presente projeto de regulamento será sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo ( CPA ) .



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

SECÇÃO I

ÂMBITO, DEFINIÇÕES, LEGITIMIDADE E ORGANIZAÇÃO

M

## CAPÍTULO I

### Definições e normas de legitimidade

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Vale de Cavalos destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos naturais ou com última residência na área da freguesia de Vale de Cavalos.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se :

- a) **Autoridade de polícia** : a GNR – Guarda Nacional Republicana, a PSP – Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal, a PJ – Polícia Judiciária e a Polícia Marítima ;
- b) **Autoridade de Saúde** : o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde e os seus adjuntos;
- c) **Autoridade Judiciária** : O Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) **Remoção** : levantamento do cadáver do local onde ocorreu o óbito e o seu subsequente transporte, afim de se proceder à sua inumação ou cremação ;
- e) **Inumação** : a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo ;
- f) **Exumação** : a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontre inumado um cadáver ;
- g) **Trasladação** : a abertura de sepultura, retirada de ossada e transporte para inumação e colocação noutra local ;
- h) **Cadáver** : o corpo humano após a morte até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica ;
- i) **Ossada** : o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização de esqueleto;
- j) **Cinzas** : o que resta do corpo humano após a cremação de cadáver ;
- k) **Viatura e recipientes apropriados** : aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) **Período neo-natal precoce** : as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida ;
- m) **Depósito** : colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos ;
- n) **Ossário** : construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas ;
- o) **Restos mortais** : cadáver, ossada e cinzas ;
- p) **Talhão** : área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas podendo ser constituída por uma ou várias secções .

#### Artigo 3.º

##### Legitimidade

1. Tem legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste regulamento **sucessivamente** :
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposições testamentárias;



- b) O cônjuge sobrevivido;
  - c) A pessoa que vivia com o(a) falecido(a) em condições análogas às de cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade .
2. Se o(a) falecido(a) não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade .
  3. O requerente para a prática desses atos pode também ser representado por pessoa munida da procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores .

**Artigo 4.º**  
**Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos, sepulturas ou ossários perpétuos dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem o represente, e mediante apresentação do alvará de concessão.
2. Sendo vários os concessionários, o requerimento pode ser apresentado por aquele que estiver na posse do título , mas com autorização expressa por escrito dos restantes concessionários .
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

**CAPÍTULO II**  
**Organização do espaço**

**Artigo 5.º**  
**Do cemitério**

1. O cemitério divide-se em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno .
2. Cada talhão é ou será dividido por sepulturas térreas temporárias ou perpétuas , jazigos de capela e ossários devidamente identificados com número e letra .

**Artigo 6.º**  
**Dimensões das Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas :
  - a) Para adultos :
    - i. Comprimento : 2,00 m
    - ii. Largura : 0,80 m
    - iii. Profundidade : 1,10 m
  - b) Para crianças :
    - i. Comprimento : 2,00 m
    - ii. Largura : 0,80 m
    - iii. Profundidade : 1,10 m
2. Tendo em conta os livros de registo de concessões n.º 1 e 2 , as sepulturas concedidas situadas nos talhões 1 e 2 (mais antigos) , terão as dimensões mencionadas no respetivo Alvará de Concessão .



M

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m , e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

**Artigo 7.º**  
**Terreno para Jazigos**

O terreno para jazigo de capela não poderá ter dimensões inferiores a 2,50 m de comprimento e 2,00 m de largura.

**Artigo 8.º**  
**Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a) Comprimento : 0,80 m.
  - b) Largura : 0,50 m.
  - c) Altura : 0,40 m.
2. Nos ossários não haverá mais de três células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

**CAPÍTULO III**  
**Organização e Funcionamento dos Serviços**

**Artigo 9.º**  
**Horário de funcionamento**

1. O cemitério estará aberto regularmente todos os dias incluindo feriados , excepto à quarta-feira.
2. O horário de abertura nos dias mencionados no ponto anterior é o seguinte:
  - a) Horário de verão / de 01 de Abril a 31 de Outubro : das 8h00 às 18h30 ;
  - b) Horário de inverno / de 01 de Novembro e 31 de Março do ano subsequente : das 8h30 às 17H00.
3. Os dias e o horário poderão ser alterados sempre que a Junta de Freguesia o entenda e publicite em edital.

**Artigo 10.º**  
**Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos, e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente também na aplicação informática.
2. Proceder-se-á ao registo dos todos actos referidos no número anterior no respectivo livro e ao arquivo de todos os documentos .

**Artigo 11.º**  
**Serviços prestados no Cemitério**

Compete ao(s) coveiro(s):

- a) A inumação , exumação e trasladação dos cadáveres, ossadas ou cinzas ;
- b) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;



- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

**Artigo 12.º**  
**Taxas**

1. São devidas taxas pelas inumações, trasladações, exumações e outras prestações de serviços no Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas e ossários, as quais constarão da Tabela aprovada no Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia .
2. A cobrança será efectuada pelos serviços administrativos da Junta , emitindo-se o respetivo recibo .
3. Em caso de encerramento dos serviços administrativos , a cobrança poderá ser efectuada pelo coveiro que emitirá um recibo provisório . No dia útil imediato ao serviço , o coveiro fará entrega na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas , emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

**SECÇÃO II**  
**DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**CAPÍTULO IV**  
**Das Inumações**

**Artigo 13.º**  
**Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura, jazigo ou ossário .
2. Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados<sup>1</sup>.
3. A recepção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direcção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.

**Artigo 14.º**  
**Locais de Inumação**

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas , jazigos ou ossários
2. Os jazigos serão constituídos somente por edificações acima do solo, do tipo capela.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação pelo período mínimo de cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação<sup>2</sup> .
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco e cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha espessura mínima de 0,4 mm<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>2</sup> Art. 21º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



6. O depósito de ossadas em ossário só é permitido em caixão apropriado para o efeito .
7. Nos ossários não poderão ser colocadas mais do que duas ossadas em cada ossário .
8. Só é permitido depósito em ossário ou em sepultura a inumação de cinzas em recipiente apropriado .

#### Artigo 15.º

##### Inumação em sepultura comum não identificada

1. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:
  - a) em situação de calamidade pública;
  - b) tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

#### Artigo 16.º

##### Prazo para Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito .
2. Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde, nos termos da lei<sup>4</sup>.
3. Só é permitida nova inumação numa sepultura perpétua já ocupada após o período mínimo de cinco anos após a inumação anterior .

#### Artigo 16.º

##### Procedimentos

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve entregar requerimento , conforme anexo I do presente regulamento ([modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro](#)) acompanhado do Assento<sup>5</sup> ou Boletim de Óbito<sup>6</sup> , quer nos serviços administrativos da Junta de Freguesia , quer ao coveiro .
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em [modelo próprio](#) nos termos [da lei](#)<sup>7</sup> conforme [Anexo II](#) deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Ao requerimento para inumação de cadáver em sepultura perpétua deverá ser apresentado o respectivo Alvará de Concessão .
4. Compete aos serviços ou ao coveiro comunicar de imediato ao Presidente da Junta o teor do requerimento.
5. Verificados os documentos e autorizada a inumação , compete ao coveiro confirmar a hora da inumação em acordo com a entidade encarregada do funeral , e informar os serviços administrativos ou o Presidente da Junta .

<sup>3</sup> Atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

<sup>4</sup> Nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>5</sup> Assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

<sup>6</sup> Boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito; fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

<sup>7</sup> Art. 4º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 109/2010 de 14 de Outubro





6. Os elementos constantes dos documentos referidos no número 1, serão registados no livro de inumações, mencionado o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

## **CAPÍTULO V** **Das exumações**

### **Artigo 17.º** **Prazo para Exumação**

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos<sup>8</sup>, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
2. No caso em que no momento da inumação não se tenha aplicado produto de decomposição de corpos, o prazo de exumação não poderá ser inferior a cinco anos .
3. Nalguns casos , o prazo para exumação poderá ser determinado e acordado entre o coveiro e o Presidente da Junta , tendo em conta as características do terreno do talhão onde se encontra a sepultura .
4. Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
5. Em caso de situação de pandemia e de risco de saúde pública, as sepulturas onde se encontram os cadáveres inumados em “sacos” só poderão ser abertas e exumações efetuadas de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela *Direção Geral de Saúde* ou outra Entidade Competente .

### **Artigo 18.º** **Procedimentos**

1. Logo que seja decidida uma exumação, relativa a sepultura temporária, a Junta ou coveiro contactará os interessados, convidando-os a comunicar aos serviços do cemitério e serviços administrativos , no prazo de 30 dias seguidos , quanto ao destino a dar às ossadas .
2. Em caso de desconhecimento do contato dos interessados , a Junta publicará edital nos lugares de costume e no site oficial da Freguesia , durante o prazo de 30 dias seguidos .
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio covato a maior profundidade, ou seja aprofundado.

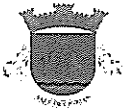
## **CAPÍTULO VI** **Das Trasladações**

### **Artigo 19.º** **Prazo para Trasladação**

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos<sup>9</sup>, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
2. No caso em que no momento da inumação não se tenha aplicado produto de decomposição de corpos, o prazo de trasladação não poderá ser inferior a cinco anos .

<sup>8</sup> Período legal de inumação – art. 21º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>9</sup> Período legal de inumação – art. 21º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



3. Nalguns casos , o prazo para trasladação poderá ser determinado e acordado entre o coveiro e o Presidente da Junta , tendo em conta as características do terreno do talhão onde se encontra a sepultura .

**Artigo 20.º**  
**Condições para trasladação**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos<sup>10</sup>.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

**Artigo 21.º**  
**Competência**

A trasladação deve ser requerida à Junta de Freguesia pela(s) pessoa(s) com legitimidade para tal, conforme nos termos do Artigo 2.º do presente Regulamento, através em modelo legal próprio<sup>11</sup>, que consta do Anexo III deste Regulamento.

**Artigo 22.º**  
**Trasladação dentro cemitério**

1. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, ao requerimento mencionado no ponto anterior, deverá ser apresentado o respectivo alvará de concessão da sepultura perpétua de destino .
2. Mais, caso o Requerente não seja concessionário da sepultura de destino , deverá também anexar ao requerimento de trasladação autorização por escrito do(s) concessionário(s) .
3. A autorização será concedida mediante deferimento do requerimento , do qual será exibida cópia ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho .

**Artigo 23.º**  
**Trasladação para Cemitério diferente**

1. Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério , deverá a Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério de destino , cabendo a esta o deferimento da pretensão .
2. Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito<sup>12</sup>.

**Artigo 24.º**  
**Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

<sup>10</sup> Antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)

<sup>11</sup> Art. 4º, nº2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

<sup>12</sup> Art. 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro



**FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de Chamusca**

2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário, mas sempre com autorização da Junta de Freguesia .
4. A trasladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.

**Artigo 25.º**  
**Trasladação em Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

**SECÇÃO III**  
**DA CONCESSÃO , TRANSMISSÃO , ABANDONO E PRESCRIÇÃO**

**CAPÍTULO VII**  
**Das concessões de terrenos e ossários**

**Artigo 26.º**  
**Da concessão**

1. O terreno e ossários do cemitério podem mediante autorização da Freguesia de Vale de Cavalos serem objecto de concessões de uso privativo de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. A concessão não confere aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
3. A Junta de Freguesia não autoriza a concessão de terreno para sepulturas térreas que não estejam ocupadas.
4. A Junta de Freguesia só autoriza a concessão de ossários após deferimento do requerimento para trasladação de ossada .

**Artigo 27.º**  
**Requerimento**

1. A concessão deve ser requerida à Junta de Freguesia pela(s) pessoa(s) com legitimidade para tal, conforme nos termos do Artigo 2.º do presente Regulamento, através em modelo legal próprio<sup>13</sup>, que consta do Anexo IV deste Regulamento.
2. Deliberada a concessão, os serviços notificarão o(s) interessado(s) , para pagamento da taxa de concessão (de acordo com a Tabela em vigor) no prazo de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

<sup>13</sup> Art. 4º, nº2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



3. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

**Artigo 28.º**  
**Decisão e Alvará de concessão**

1. A concessão de terreno para sepulturas/jazigos ou concessão de ossário será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo(s) concessionário(s), devendo esta emissão ser averbada no respectivo alvará (livro).
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da transmissão de sepulturas, jazigos e ossários**

**Artigo 29.º**  
**Transmissão**

As transmissões de sepulturas, jazigos e ossários perpétuos deverão ser informadas à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos a fim de se proceder ao averbamento no respectivo alvará de concessão, feito a partir do requerimento do(s) interessado(s), instruído nos termos gerais de direito com os documentos legais comprovativos da transmissão.

**Artigo 30.º**  
**Transmissão por morte**

1. As transmissões por morte de concessão a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitida, nos termos gerais do direito.
2. As transmissões no todo ou em parte a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no requerimento de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquela averbamento e pagar a respectiva taxa nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

**Artigo 31.º**  
**Transmissão por atos entre vivos**

1. As transmissões por actos entre vivos de concessões serão livremente admitidas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
  - a) Não se tendo efectuado a trasladação dos corpos ou ossadas, e não sendo a transmissão do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos



instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º2 do artigo anterior.

3. As transmissões previstas nos números anteriores , sé serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos .
4. Verificado o condicionalismo estabelecido nos números anteriores , as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da Junta de Freguesia .
5. Pela transmissão será paga na secretaria da Junta de Freguesia , as taxas que estiverem em vigor relativas a estes actos, que constam da tabela de taxas .

## **CAPÍTULO IX**

### **Do abandono de sepulturas , jazigos e ossários**

#### **Artigo 32.º**

##### **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas ou ossários , cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados no site oficial da Freguesia e em dois dos jornais mais lidos da região .
2. Nos editais constarão os números das sepulturas, ossários e/ou jazigos perpétuos , identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do(s) último(s) último(s) concessionário(s) registado(s) .
3. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo, sepultura ou ossário placa indicativa de abandono.

#### **Artigo 33.º**

##### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos , ossários e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.
3. Quando um jazigo se encontra em estado de ruínas , desse facto se dará conhecimento ao(s) concessionário(s), ou seu legal representante, por meio de carta registada com aviso de recepção fixando prazo para execução das obras necessárias .
4. Na falta de comparência, ou em caso de desconhecimento do contacto , do(s) concessionário(s) , serão publicados editais afixados nos lugares habituais e publicados no site oficial da Freguesia e em dois



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

jornais mais lidos da região, dando conta dos jazigos, e identificando os nomes e data de inumação dos corpos nele depositados, bem como, o nome do(s) último(s) concessionário(s) registado(s).

5. Se houver perigo eminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que comunicará ao(s) concessionário(s) pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
6. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que o(s) concessionário(s) tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

### Artigo 34.º

#### Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36º ou após notificação judicial do artigo 37º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º.

### Artigo 35.º

#### Destino dos Restos Mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo, sepultura perpétua ou ossário declarados prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## SECÇÃO IV DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

### CAPÍTULO X

#### Das obras

### Artigo 36.º

#### Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços, mediante requerimento modelo próprio conforme Anexo V do presente regulamento.

### Artigo 37.º

#### Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido à Junta de



Freguesia de Vale de Cavalos, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento .
3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação , desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos ou das sepulturas .

#### **Artigo 38.º**

##### **Projecto**

1. Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20 ;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
  - c) Declaração de responsabilidade .
2. Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Não será permitido o revestimento das paredes exteriores dos jazigos de capela com argamassa de cal ou azulejos , devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas .

#### **Artigo 39.º**

##### **Prazos de realização de obras**

1. As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas devem estar concluídas dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia para a sua realização, contado da data da emissão do alvará .
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

#### **Artigo 40.º**

##### **Requisitos das sepulturas**

1. As sepulturas poderão ser revestidas em cantaria , com a espessura máxima de 0,10 m.
2. O revestimento das sepulturas não poderá ser de dimensões superiores às mencionadas no Alvará de Concessão .

#### **Artigo 41.º**

##### **Requisitos dos jazigos**

1. Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento : 2,00 m;
  - b) Largura : 0,75 ;
  - c) Altura : 0,55 m.



2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno .
3. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões superiores à área concedida .
4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 m.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da manutenção e conservação**

#### **Artigo 42.º**

##### **Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

#### **Artigo 43.º**

##### **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas aplicações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

#### **Artigo 44.º**

##### **Recolocação de revestimento de sepulturas térreas**

1. Após levantamento de cantaria , ou seja revestimento de sepultura térrea, para efeitos de nova inumação , o(s) concessionário(s) terão de providenciar à recolocação da mesma no prazo de seis meses a contar da data da inumação .
2. Após o prazo referido no número anterior, e sem fundamentação justificada apresentada à Junta de Freguesia , o concessionário será notificado para providenciar a recolocação no prazo de trinta dias seguidos à data do conhecimento da notificação .





4

3. No caso de o concessionário optar por colocar novo revestimento na sepultura referida no n.º 1, deverá o mesmo acautelar a retirada do cemitério da cantaria antiga no prazo de um mês a contar da data do levantamento da sepultura.

## CAPÍTULO XII

### Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

#### Artigo 45.º

##### Sinais e embelezamento

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosas e despropositadas.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. Não é permitido o arranjo das sepulturas temporárias com pedra ou outros adornos fixos.
5. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequadas, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

#### Artigo 46.º

##### Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a permissão do coveiro.

## SECÇÃO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais

#### Artigo 47.º

##### Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.



**Artigo 48.º**

**Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

**Artigo 49.º**

**Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Artigo 50.º**

**Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa.
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

**Artigo 51.º**

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, à autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

**Artigo 52.º**

**Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 47º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros<sup>14</sup>.

### Artigo 53.º

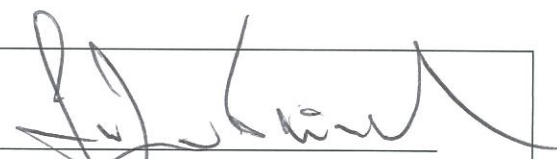

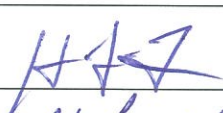
#### Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

### Artigo 54.º

#### Entrada em Vigor

Decorrido o prazo de consulta pública, o presente *Regulamento* entrará em vigor 10 (dez) dias após aprovação da Assembleia de Freguesia .

Aprovação Órgão Executivo	25 / 02 / 2022	O(A) Presidente :  O(A) Secretário(a) :  O(A) Tesoureiro(a) : <u>João Gonçalves</u>
Aprovação Órgão Deliberativo	<u>30 / 6 / 2020</u>	O(A) Presidente :  1.º Secretário(a) : <u>António Luís Lourenço da Silva</u> 2.º Secretário(a) : <u>Vitor Manuel Hipólito Castanheira</u>

<sup>14</sup> Art. 29º e 21º, al. b) da LFL (Lei da Finanças Locais)



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

Modelo Constante do Anexo II, a que se refere o Artigo 24º do Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de Outubro

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
Telef: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF nº \_\_\_\_\_ Registo DGAE nº \_\_\_\_\_

<b>REQUERENTE:</b>		
Nome _____		
Estado Civil _____	Profissão _____	Telef _____
Morada _____		C.P. _____
Documento Identificação (1) nº _____	Passaporte nº _____	Contribuinte _____
Ven, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,		
Requerer a (3)		
<input type="checkbox"/> Intimação do Cadáver	<input type="checkbox"/> Exumação do Cadáver	<input type="checkbox"/> Cremação das Ossadas
<input type="checkbox"/> Cremação do Cadáver	<input type="checkbox"/> Trasladação do Cadáver	<input type="checkbox"/> Trasladação das Ossadas
As _____ horas do dia _____ de _____ de _____,		
no Cemitério/Centro Funerário de: _____		
<b>FALECIDO:</b>		
Nome _____		
Estado civil à data da morte _____ Cartão de eleitor nº _____ de _____		
Residência à data da morte _____ C.P. _____		
Local falecimento: _____ freguesia _____, concelho _____		
que se encontra no cemitério/centro funerário de _____ concelho _____		
em: Jazigo Particular <input type="checkbox"/> Jazigo Municipal <input type="checkbox"/> Sepultura Perpétua <input type="checkbox"/> Sepultura Temporária <input type="checkbox"/> Aeróbia <input type="checkbox"/>		
Ossário Particular <input type="checkbox"/> Ossário Municipal <input type="checkbox"/> Columbario <input type="checkbox"/>		
Nº <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Secção <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Rua _____		
Desde _____ de _____ de _____ (4)		
e se destina ao cemitério/centro funerário de _____ concelho _____		
a fim de ser:		
Intimado em: Jazigo Particular <input type="checkbox"/> Jazigo Municipal <input type="checkbox"/> Sepultura Perpétua <input type="checkbox"/> Sepultura Temporária <input type="checkbox"/> Aeróbia <input type="checkbox"/>		
Colocado em: Ossário Particular <input type="checkbox"/> Ossário Municipal <input type="checkbox"/> Columbario <input type="checkbox"/> Cenadrário <input type="checkbox"/>		
Nº <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Secção <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> do Cemitério/Centro Funerário de _____		
As cinzas entregues a Agência Funerária <input type="checkbox"/> As cinzas entregues ao requerente <input type="checkbox"/>		
Utilização de viatura municipal: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
_____ de _____ de _____ (local e data do requerimento)		
_____ (assinatura do requerente)		

<b>DESEACHOS:</b>	
_____ (5)	_____ (6)

v.s.f.f.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Tradução _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____
(a preencher pelos serviços cemiteriais)

- (1) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, tradução ou exumação.
- (4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

### DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3.º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo eu não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

(local e data do requerimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

- A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:
- .. Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
  - .. Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3.º;
  - .. Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:



**REQUERIMENTO**  
**INUMACÃO DE CADÁVER / OSSADA / CINZAS**

NOME do REQUERENTE : .....  
Estado Civil : ..... – Cont. Fiscal n.º ..... – Nacionalidade: .....  
Documento de Identificação : (1) ..... – n.º ..... Validade ...../...../.....  
Residência : .....

..... / Telef n.º : .....  
vem na qualidade de : (2) ..... e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do D.L. n.º 411/98,  
de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos a inumacão/ depósito em : .....

Sepultura  Temporária ou  Perpétua : n.º ..... Fila ..... Talhão .....

Jazigo n.º ..... – Fila ..... – Talhão .....

Ossário  Perpétuo ou  Ano : n.º ..... / .....

Concessionário : .....

do(a)  cadáver /  ossada /  cinzas (assinalar com X) de :  
Nome .....

.....  
Data da morte:...../...../..... - Estado civil à data da morte : .....

Residência à data da morte : .....

Proveniente de (3) : .....

**Obs :** .....

*Nota : Nos termos do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, o(a) Requerente autoriza a utilização dos dados pessoais fornecidos e cópia dos documentos anexos única e exclusivamente para os efeitos acima referidos .*

Vale de Cavalos , ..... de ..... de .....

O Requerente ,

(1) : B.I. ou passaporte

(2) : Testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa com união de facto, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação

(3) : Mencionar o cemitério de origem em caso de transladação de ossada proveniente de outro cemitério .

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS**

Req. / Despacho recebido em ...../...../.....  
O Funcionário, .....

Apreciação:.....  
.....  
O Presidente da Junta da Freguesia,

Inumacão efectuada em ...../...../.....  
Taxa paga FT/SEC n.º ..... / .....  
Em ...../...../..... O Funcionário ,

Autorizado em reunião de ...../...../.....  
A Junta de Freguesia ,

*Nota : A Junta de Freguesia tem conhecimento da política de privacidade e declara cumprir as regras estipuladas no RGPD- Regulamento Geral de Proteção de Dados, utilizando os dados pessoais e respetivas cópias consentidos única e exclusivamente para os efeitos e fins requeridos .*



REQUERIMENTO

**APROFUNDAMENTO / TRASLADAÇÃO / EXUMAÇÃO DE CADÁVER-OSSADA**

NOME do REQUERENTE : .....  
Estado Civil : ..... – Cont. Fiscal n.º ..... – Nacionalidade: .....  
Documento de Identificação : (1) ..... – n.º ..... Validade ...../...../.....  
Residência : .....

..... / Telef n.º : .....  
vem na qualidade de : (2) ..... e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do D.L. n.º 411/98,  
de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos aprofundamento / trasladação / exumação (riscar o  
que não interessa) da ossada de :

Nome : .....  
Data da morte:...../...../..... - Estado civil à data da morte : .....  
que se encontra no Cemitério de ....., inumado(a) em :

**Sepultura**  Temporária ou  Perpétua : n.º ..... Fila ..... Talhão .....

**Jazigo** n.º ..... – Fila ..... – Talhão .....

**Ossário**  Perpétuo ou  Ano : n.º ..... / .....

Concessionário : .....  
e que se destina ao Cemitério de ....., a fim de ser colocada em : APROFUNDAMENTO / TRASLADAÇÃO

**Sepultura**  Temporária ou  Perpétua : n.º ..... Fila ..... Talhão .....

**Jazigo** n.º ..... – Fila ..... – Talhão .....

**Ossário**  Perpétuo ou  Ano : n.º ..... / .....

Concessionário : .....  
*Nota : Nos termos do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, o(a) Requerente autoriza a utilização  
dos dados pessoais fornecidos e cópia dos documentos anexos única e exclusivamente para os efeitos acima  
referidos .*

Vale de Cavalos , ..... de ..... de .....  
O Requerente ,  
.....

(4) : B.I./ C.C. ou passaporte

(5) : Testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa com união de facto, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Req. / despacho recebido em ...../...../..... O Funcionário, _____
Trasladação efectuada em ...../...../..... FT /SEC n.º ...../..... de ...../...../..... O Funcionário, _____

Apreciação:..... ..... O Presidente da Junta de Freguesia,
--

Autorizado em reunião de ..... / ...../..... A Junta de Freguesia ,
--

*Nota : A Junta de Freguesia tem conhecimento da política de privacidade e declara cumprir as regras estipuladas no  
RGPD- Regulamento Geral de Proteção de Dados, utilizando os dados pessoais e respetivas cópias consentidos única  
e exclusivamente para os efeitos e fins requeridos .*



**REQUERIMENTO**  
**CONCESSÃO DE TERRENO ou OSSÁRIO**

NOME do REQUERENTE : .....  
Estado Civil : ..... – Cont. Fiscal n.º ..... – Nacionalidade: .....  
Documento de Identificação : (1) ..... – n.º ..... Validade até ...../...../.....  
Residência : .....  
..... / Telef n.º : .....

vem requerer à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos a concessão de :

**TERRENO** / dimensões: ..... m. x ..... m. (.....)  
para:

**Sepultura n.º** ..... **fila** ..... **talhão** ....., onde se encontra inumado seu / sua (2).....  
(3) .....

**Jazigo n.º** ..... **fila** ..... **talhão** ....., para inumação de seus familiares .

**OSSÁRIO** n.º ..... :  ANO – Fracção  PERPÉTUO

para colocação da(s) ossada(s) de seu/sua .....(2):

(3) .....

**OBS.:(4)** .....

*Nota : Nos termos do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, o(a) Requerente autoriza a utilização dos dados pessoais fornecidos e cópia dos documentos anexos única e exclusivamente para os efeitos acima referidos .*

Vale de Cavalos , ..... de ..... de .....  
O Requerente ,

(1) : B.I. ou passaporte

(2) : Parentesco

(3) : Nome do(a) Falecido(a)

(4) : Menção da exclusividade da ocupação a título perpétuo

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS**

Req. / despacho recebido em ...../...../.....  
O Funcionário,  
.....

Apreciação:.....  
.....  
O Presidente da Junta de Freguesia,  
.....

Concessão efectuada em ...../...../.....  
Guia RIC n.º ...../..... de ...../...../.....  
Reg. Alvará n.º ..... – Livro ..... – Fl. n.º .....  
O Funcionário,

Autorizado em reunião de ...../...../.....  
A Junta de Freguesia de V. de C. ,  
.....

*Nota : A Junta de Freguesia tem conhecimento da política de privacidade e declara cumprir as regras estipuladas no RGPD- Regulamento Geral de Proteção de Dados, utilizando os dados pessoais e respetivas cópias consentidos única e exclusivamente para os efeitos e fins requeridos .*





**REQUERIMENTO**  
**OBRAS / TRABALHOS NO CEMITÉRIO**

NOME do REQUERENTE : .....  
Estado Civil : ..... – Cont. Fiscal n.º ..... – Nacionalidade: .....  
Documento de Identificação : (1) ..... – n.º ..... Validade até ...../...../.....  
Residência : .....  
..... / Telef n.º : .....  
na qualidade de : .....  
vem requerer à Junta de Freguesia de Vale de Cavalos autorização para realização de trabalhos na sepultura perpétua , concedida em : ...../...../  
..... – ALVARÁ n.º ...../..... ( Livro n.º .....), a :  
( Nome concessionário ) : .....

- montagem de cantaria **SEPULTURA**: n.º ..... fila ..... talhão ..... , com as dimensões : ..... m. x ..... m. (.....);
- construção de jazigo **TERRENO** n.º ..... fila ..... talhão ..... com dimensões de : .....m. x .....m. documentos em anexo :  Projeto  licença da Câmara  outro.....);
- colocação de identificação de ossada/cinzas no **OSSÁRIO** n.º .....-..... : de seu/sua (2) : ..... (3) .....

*Nota : Nos termos do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, o(a) Requerente autoriza a utilização dos dados pessoais fornecidos e cópia dos documentos anexos única e exclusivamente para os efeitos acima referidos . Mais o/a Requerente declara que o revestimento ou construção não ultrapassará as dimensões mencionadas no Alvará de Concessão .*

Vale de Cavalos , ..... de ..... de .....

O Requerente ,

- (5) : B.I. ou passaporte  
(6) : Parentesco  
(7) : Nome do(a) Falecido(a)

**PREENCHER PELOS SERVIÇOS**

Requerimento recebido em ...../...../.....  
Registo n.º ...../..... O Funcionário ,

Recebi despacho em ...../...../.....  
Comunicado em : ...../...../.....  
O Funcionário,

Apreciação / Autorização :.....  
.....  
Reunião de ...../...../.....  
O Presidente da Junta de Freguesia,

*Nota : A Junta de Freguesia tem conhecimento da política de privacidade e declara cumprir as regras estipuladas no RGPD- Regulamento Geral de Proteção de Dados, utilizando os dados pessoais e respetivas cópias consentidos única e exclusivamente para os efeitos e fins requeridos .*



**JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de CHAMUSCA**

**EDITAL n.º 05 / 2022**

**CONSULTA PÚBLICA**

**Projeto do REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**

**José Lourenço Vieira Trindade**, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos  
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o estipulado no n.º 1 do artigo 101.º do CPA – *Código do Procedimento Administrativo*, na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do DR - *Diário da República* nº 65 de 01/04/2022, está em apreciação pública o *Projeto do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Vale de Cavalos*, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso no DR.

O Projeto em apreço poderá ser consultado nas instalações da Freguesia de Vale de Cavalos, de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, assim como encontra-se disponível para consulta na página eletrónica oficial [www.freguesiadevaledecavalos.pt](http://www.freguesiadevaledecavalos.pt).

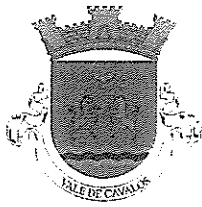
No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia a remeter: em mão nos serviços administrativos da Freguesia ou para o seguinte endereço: Rua da Junta de Freguesia nº17 – 2140-405 Vale de Cavalos, ou através de endereço eletrónico: [juntafvc@gmail.com](mailto:juntafvc@gmail.com), no prazo acima referido, com identificação do assunto “sugestões para o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Vale de Cavalos”.

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro*), Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Abril de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia,



**JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de CHAMUSCA**

**EDITAL n.º 09 / 2022**

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO**  
**DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**

**José Lourenço Vieira Trindade** , Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos  
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro , conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do *CPA – Código do Procedimento Administrativo* , na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do *DR - Diário da República* nº 65 de 01/04/2022, e expirado o prazo de consulta pública do *Projeto do Regulamento do Cemitério da Freguesia de Vale de Cavalos* , o referido Regulamento foi **aprovado por unanimidade em sessão de Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos no dia 30 de Junho de 2022** , entrando assim em vigor , conforme estipulado no Artigo 21.º , 10 (dez) dias após aprovação do Órgão Deliberativo .

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro* ) , Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Julho de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,